

**Impugnação 28/08/2020 17:06:07**

Fundamentos da Impugnação Prazo de Entrega A subscrevem-te, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e ao verificar as condições para participação no pleito em tela deparou-se a mesma com as exigências formuladas CAPÍTULO 5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – DO PRAZO DE ENTREGA assim redigidos: 5.1 o prazo de entrega do mobiliário deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB. II – DA ILEGALIDADE No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas. Conforme o acima exposto, este Ministério exige que o objeto seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do mobiliário, pois a maioria das unidades fabril fica fora de Brasília, e ainda tem a questão do frete O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de 45(quarenta e cinco) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado. Este fenômeno caracteriza tratamento dispare entre as empresas, limitando a competição para apenas localidades próximas e do próprio Estado, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, 40 (quarenta) dias para fabricação, 05 (cinco) dias para questões logísticas, como transporte do moveis e etc., e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas. Pedido Desta forma, Requer a Impugnante, que primeiramente seja aceito a presente Impugnação na forma da Lei, para em seguida de declarada procedente, com as devidas correções necessárias, afim de que seja mantido o principio da isonomia e do interesse público; Requer alteração do prazo de entrega, pois o período adequado para entrega dos equipamentos é de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, ademais gostaria da inclusão junto ao ato convocatório, a respeito das solicitações de prorrogação de prazo de entrega, visto que estamos passíveis de descumprimentos de prazos em caso de empecilhos na execução do contrato. Termos em que pede e espera deferimento Brasília/DF 27 de Agosto de 2020

**Resposta 28/08/2020 17:06:07**

1. ASSUNTO Análise do pedido de impugnação formulado por empresa contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020/MDR, que trata da aquisição de mobiliário, com fornecimento e instalação, mediante Registro de Preços, em 6 (seis) grupos, para o Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. 2. OBJETIVO Avaliar a conformidade legal do pedido e, em seu objeto, se há conformidade normativa das alegações nele contidas. 3. DOS FATOS A empresa apresentou em 27/08/2020, impugnação ao Edital MDR 14/2020 contendo, segundo os argumentos apresentados pela referida empresa, insuficiência de prazo, estipulado no item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para realizar a entrega do mobiliário objeto do certame. Alega, ainda, que o prazo é exíguo em função do frete necessário à entrega dos itens. 4. DA ANÁLISE Preliminarmente, cabe avaliar que o pedido é tempestivo e, portanto, passível apreciação por essa equipe técnica, como segue. Verifica-se pedido de Impugnação referente ao prazo de entrega, apresentado pela empresa impugnante, com as seguintes informações: Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, 40 (quarenta) dias para fabricação, 05 (cinco) dias para questões logísticas, como transporte do moveis e etc., e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas. O pedido de impugnação em comento, refere-se ao item 5.1, do Termo de Referência, que dizia: 5.1. O prazo de entrega do mobiliário deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB. Após análise, o prazo de entrega foi retificado para 20 (vinte) dias úteis, conforme nova redação: O prazo de entrega do mobiliário deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB. Destaca-se que o prazo é razoável para fornecimento dos bens, visto as referências contratuais do MDR, as contratações anteriores de mobiliário, assim como, as necessidades desta Pasta, que passa por processo de readequação de layout. O prazo apresentado no Pedido de Impugnação é excessivo frente as necessidades deste Órgão, ainda assim, foi acrescentado item 5.1.4, no Termo de Referência retificado (2014792), conforme a seguir que modula prazo em decorrência da demanda de grande quantidades. 5.1.4. No caso de serem solicitadas grandes quantidades de mobiliário em uma única OS, será estabelecido um prazo máximo de entrega, e este ficará expresso na OS. 5. CONCLUSÃO Por estas razões, dá-se provimento parcial ao pedido da impugnante, alterando-se o prazo contido no item 5.1 do Termo de Referência.